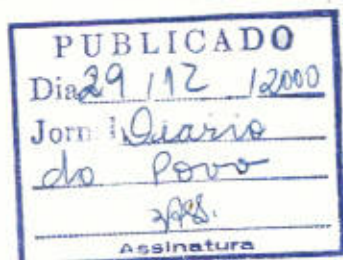




PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
Estado de Mato Grosso do Sul



LEI N.º 284/2000.

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Itaquirai - MS., para o período de 2.001 à 2.004.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, Aprovou:

Art. 1º - O Plano Plurianual do Município de Itaquirai, Estado de Mato Grosso do Sul, para o período de 2.001 à 2.004, constituído pelo anexo I desta Lei, em conformidade com o disposto nos Artigos 165 e 166 da Constituição Federal, será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e de cada Orçamento Anual.

Art. 2º - O Plano Plurianual foi elaborado observando as seguintes diretrizes para a Ação do Governo Municipal:

I - Possibilitar o perfeito funcionamento da instituição do Legislativo Municipal, através de repasses que contemplem as atividades daquele poder;

II - Aperfeiçoar e modernizar os sistemas administrativos e de planejamento no que permitem melhorar as ações governamentais, garantindo melhores condições de trabalho dos servidores municipais e aumentos substanciais na arrecadação dos tributos municipais;

III - Promover o desenvolvimento da educação através da expansão e melhoria de ensino fundamental, oferecendo maior número de matrículas e melhoria nas condições das instalações e funcionamento da rede municipal de ensino;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ

Estado de Mato Grosso do Sul

IV – Incentivar as atividades culturais e promover o desenvolvimento do desporto estudantil e amador, proporcionando melhoria nas condições dos equipamentos e nas praça desportivas;

V - Instituir programas de assistência ao menor desamparado, com fim precípua de dar-lhe o amparo necessário, bem como proporcionar-lhes condições para se tornar um cidadão útil a sociedade;

VI - Promover melhoria nas condições e nas instalações do sistema de assistência médica, com vistas a assistir melhor as pessoas nos postos de saúde e hospital, bem como promover melhorias nas condições de atendimento à saúde da mulher e da criança, através da distribuição de medicamentos e de alimentos para nutrição materno – infantil;

VII - Prestar assistência às comunidades carentes preferencialmente às crianças e idosos, realizando campanhas para solução de problemas sociais e de natureza temporária, cíclica e intermitente, que possam ser debelados ou irradiados por esse meio;

VIII - Criar condições para o desenvolvimento sócio econômico, incentivando a instalação de novas indústrias, comércio e serviços, com intuito de elevar oferta de empregos e melhorar a distribuição de renda;

IX - Promover a reurbanização de áreas e vias públicas; melhorar e conservar o sistema de iluminação pública; construção, conservação e ajardinamento de praças, parques e jardins; abertura, pavimentação e recapeamento das vias públicas; reconstrução e ampliação da rede de galerias e captação de água pluviais; implantar e ampliar o sistema de esgotamento sanitário; reequipar o sistema de coleta e destinação final do lixo urbano;

X - Garantir o direito ao acesso à programas de habitação à população de baixa renda, através da construção de unidades habitacionais e distribuição de cestas básicas de materiais de construção para melhoria e ampliação das condições de habitação;

XI - Melhorar as condições bem como reequipar o parque rodoviário municipal com vistas a promover a restauração, conservação e construção de rodovias vicinais; construir e recuperar as obras de artes da malha rodoviária municipal com a finalidade de permitir o perfeito estado de trafegabilidade e o perfeito escoamento da produção;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
Estado de Mato Grosso do Sul

XII - Contribuir com os programas de seguridade sociais, resgatar débitos previdenciários e regularizar contribuições oriundos de contribuições sociais relativos a exercícios anteriores; resgatar compromissos assumidos através da dívida fundada interna.

Art. 3º. O Poder Executivo está autorizado a introduzir modificações no presente Plano Plurianual, no que respeitar aos objetivos, às ações e as metas programadas para o período por ele abrangidos.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAQUIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL aos 28 (vinte e oito) dias do mês
de dezembro de 2000.

RUI FELIPE KOPPER
Prefeito Municipal